



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 309/93, DE 24 DE JUNHO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º)- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º)- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são de competência do CMS:

I- definir as prioridades de saúde;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do SUS no Município;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação

Segue...



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

continuação, fls 02

VIII- *Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;*

IX- *Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;*

X- *Elaborar seu regimento;*

XI- *Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º)- *I Do Governo Municipal, prestadores de serviços públicos e privados dos trabalhadores do SUS, dos Centros de Formação de Recursos Humanos' para a Saúde*

a - *Representante da Secretária de Saúde;*

b - *Representante do órgão de Educação Municipal;*

c - *Representante dos profissionais da área de Saúde;*

d - *Representante dos servidores da área da Saúde;*

e - *Representante de Educação Estadual.*

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:

a - *Representante das associações comunitárias;*

b - *Representante dos empregados rurais;*

c - *Representante dos trabalhadores rurais;*

d - *Representante das igrejas;*

e - *Representante do comércio e indústria.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *A cada titular do CMS corresponderá um suplente. O do Presidente será o Vice, eleito pelos membros.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada, ou reconhecida pela comu*

segue... *all*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

continuação, fls 03.

nidade como ativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º) - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - da autoridade estadual e federal correspondente, no caso da representação do órgão estadual e federal.

II- das respectivas entidades representadas nos demais casos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos membros do CMS.

Art. 5º) - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função do conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de seis meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que os indicou, apresentada ao Presidente do CMS;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º)- O CMS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes

segue... aut



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

continuação, fls 04

normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º) - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º) - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, em embargo de sua condição de membros;


II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º) - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados no plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º) - O CMS elaborará seu Regimento no prazo de sessenta dias após a Promulgação desta Lei.

Segue... 



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

continuação, fls 05

*Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 24 dias do mês de junho de 1.993.*



AURELINO OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.